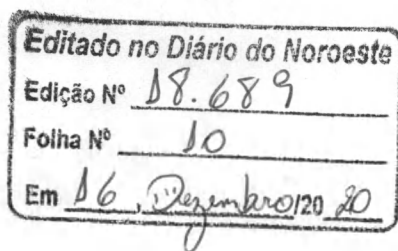




PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL
ESTADO DO PARANÁ.
Avenida Brasil, nº 883 – Caixa Postal: 01 – Telefax: (044) 3436-1087
CNPJ: 75.458.836/0001-33
E-mail: pmis@vsp.com.br
CEP: 87980-000 – Itaúna do Sul – Estado do Paraná.

LEI MUNICIPAL Nº 1.375/2020

De 15 dezembro de 2020



SÚMULA: Homologa a reavaliação atuarial para equacionamento do déficit técnico do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, dos Servidores Públicos do Município de Itaúna do Sul, Estado do Paraná, que apurou o custo suplementar para o exercício de 2020 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, FRANCISCO INOCÊNCIO LEITE NETO, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

LEI

Art. 1º. Fica homologada a reavaliação atuarial, com base nos dados cadastrais de 31 de dezembro de 2019, que equacionou o déficit técnico apurou um custo suplementar no valor de R\$ 19.479.410,06 (Dezenove milhões, quatrocentos e setenta e nove mil, quatrocentos e dez reais e seis centavos) a ser quitado no prazo de 35 (trinta e cinco) anos, e que será objeto das reavaliações atuariais anuais, conforme exigência contida no artigo 3º, da Portaria nº 464/2018, do Ministério da Economia.

§ 1º Para obter o equilíbrio financeiro e atuarial previsto no art. 40 da C.F./88, art. 69 da Lei Complementar 101/2000, art. 1º da Lei Federal 9.717/1998 e ainda art. 1º da Portaria 464/2018, o Município de Itaúna do Sul realizará a amortização do déficit técnico atuarial (custo suplementar) em 35 (trinta e cinco) anos, conforme projeção de amortização abaixo, cuja quitação encontra-se prevista para ocorrer no Exercício 2054.

PLANO DE AMORTIZAÇÃO POR APORTES CRESCENTES OU ALÍQUOTAS CRESCENTES				
ANO	APORTES ANUAIS	JUROS	AMORTIZAÇÃO	SALDO
31/12/2019	-	-	-	R\$ 19.479.410,06
2020	R\$ 520.422,03	R\$ 1.147.337,25	-R\$ 626.915,22	R\$ 20.106.325,28
2021	R\$ 789.508,37	R\$ 1.184.262,56	-R\$ 394.754,19	R\$ 20.501.079,47
2022	R\$ 1.207.513,58	R\$ 1.207.513,58	R\$ 0,00	R\$ 20.501.079,47
2023	R\$ 1.296.828,62	R\$ 1.207.513,58	R\$ 89.315,04	R\$ 20.411.764,43
2024	R\$ 1.309.796,91	R\$ 1.202.252,92	R\$ 107.543,98	R\$ 20.304.220,44
2025	R\$ 1.322.765,20	R\$ 1.195.918,58	R\$ 126.846,61	R\$ 20.177.373,83
2026	R\$ 1.335.733,48	R\$ 1.188.447,32	R\$ 147.286,16	R\$ 20.030.087,67
2027	R\$ 1.348.701,77	R\$ 1.179.772,16	R\$ 168.929,60	R\$ 19.861.158,06
2028	R\$ 1.361.670,05	R\$ 1.169.822,21	R\$ 191.847,84	R\$ 19.669.310,22



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL
ESTADO DO PARANÁ.
Avenida Brasil, nº 883 – Caixa Postal: 01 – Telefax: (044) 3436-1087
CNPJ: 75.458.836/0001-33
E-mail: pmis@vsp.com.br
CEP: 87980-000 – Itaúna do Sul – Estado do Paraná.

2029	R\$ 1.374.638,34	R\$ 1.158.522,37	R\$ 216.115,97	R\$ 19.453.194,25
2030	R\$ 1.387.606,63	R\$ 1.145.793,14	R\$ 241.813,49	R\$ 19.211.380,77
2031	R\$ 1.400.574,91	R\$ 1.131.550,33	R\$ 269.024,59	R\$ 18.942.356,18
2032	R\$ 1.413.543,20	R\$ 1.115.704,78	R\$ 297.838,42	R\$ 18.644.517,76
2033	R\$ 1.426.511,49	R\$ 1.098.162,10	R\$ 328.349,39	R\$ 18.316.168,37
2034	R\$ 1.439.479,77	R\$ 1.078.822,32	R\$ 360.657,45	R\$ 17.955.510,92
2035	R\$ 1.452.448,06	R\$ 1.057.579,59	R\$ 394.868,46	R\$ 17.560.642,45
2036	R\$ 1.465.416,34	R\$ 1.034.321,84	R\$ 431.094,50	R\$ 17.129.547,95
2037	R\$ 1.478.384,63	R\$ 1.008.930,37	R\$ 469.454,26	R\$ 16.660.093,69
2038	R\$ 1.491.352,92	R\$ 981.279,52	R\$ 510.073,40	R\$ 16.150.020,29
2039	R\$ 1.504.321,20	R\$ 951.236,20	R\$ 553.085,01	R\$ 15.596.935,29
2040	R\$ 1.517.289,49	R\$ 918.659,49	R\$ 598.630,00	R\$ 14.998.305,29
2041	R\$ 1.530.257,78	R\$ 883.400,18	R\$ 646.857,59	R\$ 14.351.447,69
2042	R\$ 1.543.226,06	R\$ 845.300,27	R\$ 697.925,79	R\$ 13.653.521,90
2043	R\$ 1.556.194,35	R\$ 804.192,44	R\$ 752.001,91	R\$ 12.901.519,99
2044	R\$ 1.569.162,63	R\$ 759.899,53	R\$ 809.263,11	R\$ 12.092.256,89
2045	R\$ 1.582.130,92	R\$ 712.233,93	R\$ 869.896,99	R\$ 11.222.359,90
2046	R\$ 1.595.099,21	R\$ 660.997,00	R\$ 934.102,21	R\$ 10.288.257,69
2047	R\$ 1.608.067,49	R\$ 605.978,38	R\$ 1.002.089,11	R\$ 9.286.168,57
2048	R\$ 1.621.035,78	R\$ 546.955,33	R\$ 1.074.080,45	R\$ 8.212.088,13
2049	R\$ 1.634.004,06	R\$ 483.691,99	R\$ 1.150.312,07	R\$ 7.061.776,05
2050	R\$ 1.646.972,35	R\$ 415.938,61	R\$ 1.231.033,74	R\$ 5.830.742,31
2051	R\$ 1.659.940,64	R\$ 343.430,72	R\$ 1.316.509,92	R\$ 4.514.232,39
2052	R\$ 1.672.908,92	R\$ 265.888,29	R\$ 1.407.020,64	R\$ 3.107.211,76
2053	R\$ 1.685.877,21	R\$ 183.014,77	R\$ 1.502.862,44	R\$ 1.604.349,32
2054	R\$ 1.698.845,50	R\$ 94.496,18	R\$ 1.604.349,32	R\$ 0,00

§ 2º Para os fins do inciso II do art. 26 da Portaria MF nº 464, de 19 de novembro de 2018, a reavaliação atuarial apontou uma taxa de juros real anual de 5,89% (cinco virgula oitenta e nove por cento) ao ano.

§ 3º Os valores da tabela constante do § 1º deste artigo estão posicionados na data base da avaliação atuarial de 31/12/2019 e quando do seu efetivo pagamento deverão ser corrigidos com juros de 5,89% (cinco virgula oitenta e nove por cento) ao ano conforme previsão no inciso II do art. 26 e art. 79 da Portaria MF nº 464, de 19 de novembro de 2018.

Art. 2º. Para o Exercício 2020, já considerando a taxa de juros de 5,89% (cinco virgula oitenta e nove por cento) ao ano mencionado no parágrafo anterior, o Município de Itaúna do Sul realizará o pagamento de déficit técnico atuarial referente ao aporte anual de R\$ R\$ 551.074,89 (Quinhentos e cinquenta e um mil, setenta e quatro reais e oitenta e nove centavos), a ser pago em 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas, conforme detalhamento da tabela abaixo, sob pena de incidência dos encargos de que trata o § 3º deste artigo.

Parcela	Vencimento	Valor do Aporte
01	30.12.2020	45.922,91
02	30.01.2021	45.922,91



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL
ESTADO DO PARANÁ.
Avenida Brasil, nº 883 – Caixa Postal: 01 – Telefax: (044) 3436-1087
CNPJ: 75.458.836/0001-33
E-mail: pmis@vsp.com.br
CEP: 87980-000 – Itaúna do Sul – Estado do Paraná.

03	28.02.2021	45.922,91
04	30.03.2021	45.922,91
05	30.04.2021	45.922,91
06	30.05.2021	45.922,91
07	30.06.2021	45.922,91
08	30.07.2021	45.922,91
09	30.08.2021	45.922,91
10	30.09.2021	45.922,91
11	30.10.2021	45.922,91
12	30.11.2021	45.922,88

§ 1º. O Município de Itaúna do Sul compromete-se a quitar a quantia disposta no caput do presente artigo, de forma definitiva e irretratável, configurando-se como confissão extrajudicial, nos termos dos Artigos 389, 394 e 395 do Código de Processo Civil.

§ 2º. O Município de Itaúna do Sul renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida, assumindo integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Itaúna do Sul, de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas, não incluídas nesta Lei, ainda que relativas ao mesmo período.

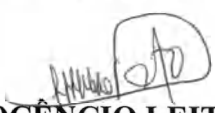
§ 3º. O Município de Itaúna do Sul compromete-se a efetuar o pagamento pontualmente, sob pena de incidir juros de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês e atualização pelo INPC-IBGE ou outro índice que o substituir, desde a data de vencimento até a data do pagamento.

§ 4º. Instituto de Previdência do Município de Itaúna do Sul não está obrigado a providenciar qualquer notificação ou interpelação para constituir o Município de Itaúna do Sul em mora pelo não pagamento das parcelas na data do vencimento na presente Lei, sendo que o simples e puro inadimplemento gerará a sua inscrição em dívida ativa e obrigará ao pagamento da totalidade remanescente, com os devidos acréscimos legais.

Art. 3º. O Município de Itaúna do Sul se obriga a consignar no orçamento de cada exercício as verbas necessárias ao pagamento da alíquota suplementar mensal.

Art. 4º. A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Itaúna do Sul, Estado do Paraná, aos quinze dias do mês de dezembro de dois mil e vinte. (15/12/2020).


FRANCISCO INOCÊNCIA LEITE NETO
Prefeito Municipal